ARTIGO 2o:- A premiação que trata o artigo anterior será na seguinte proporção:

1o. Lugar Infantil...valor equivalente	a	150	URVs	
1o. Lugar Adulto.....valor equivalente	a	150	URVs	
2o. Lugar Infantil...valor equivalente	a	100	URVs	
2o. Lugar Adulto.....valor equivalente	a	100	URVs	
3o. Lugar Infantil...valor equivalente	a	60	URVs	
3o. Lugar Adulto.....valor equivalente	a	60	URVs	
TOTAL.....valor equivalente	a	620	URVs	

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes da autorização desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária 11.01 - Departamento de Cultura - 3132 - Outros Serviços e Encargos constante do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 161, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista, a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a:

I - Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando a obtenção de recursos financeiros;

II - Receber através de repasse da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, recursos financeiros, objetivando a cobrir despesas com material de consumo e serviços, em razão da realização de "Eventos Agropecuários", especificamente com a realização da XXI Exposição Agropecuária Industrial e Comercial de São João da Boa Vista-EAPIC a se realizar no período de 09 a 17 de julho de 1.994.

ARTIGO 2o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro (28.06.1994).

LEI No. 162, DE 28 DE JUNHO DE 1994

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-